

**Política de Negociação de Valores
Mobiliários
3ª Versão - 2024**

Índice

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	3
3. ABRANGÊNCIA	4
4. VIGÊNCIA, APROVAÇÃO E REVISÃO.....	4
5. PRINCÍPIOS GERAIS	4
6. METODOLOGIA PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	5
7. METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA	6
8. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL	7
9. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO.....	7
10. AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE.....	8
11. MONITORAMENTO	8
12. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS.....	9
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
ANEXO I.....	10

I- Introdução e objetivo

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) tem por objetivo formalizar a política de investimentos próprios, a fim de evitar potenciais conflitos de interesses entre as carteiras geridas pela Legatus Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Legatus”), os investimentos próprios de seus membros e aqueles realizados pela tesouraria da Legatus no âmbito do mercado de financeiro e de capitais.

Para fins desta Política, o termo “membros”, conforme definição no Código de Ética e Conduta da Legatus, corresponde a todos os seus diretores, empregados, prepostos, estagiários, colaboradores e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos ou funções, tenham acesso a informações sobre os clientes e produtos sob gestão.

Dessa forma, as instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos membros da Legatus. Os investimentos realizados no mercado de capitais em benefício próprio devem ser coordenados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos membros na Legatus e devem ser realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome das carteiras sob gestão da Legatus.

Esta Política exprime parte dos objetivos e valores éticos que devem orientar os negócios da Legatus, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, no Código de Ética e Conduta e outros procedimentos contidos nesta política, cuja violação será dada como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas nos manuais internos.

II- Legislação aplicável

- Resolução CVM nº 21/21; e
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

III- Abrangência

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os membros, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, inclusive se os investimentos realizados forem feitos por meio de fundos de investimento restritos ou exclusivos, cujas operações devem comunicadas à área de Compliance.

IV- Vigência, aprovação e revisão

A presente Política entra em vigor na data de sua publicação e será mantida atualizada e revista em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior se exigido pela regulação, e, caso necessário, realizar a atualização.

V- Princípios gerais

As operações pessoais dos membros deverão ser norteadas na forma de investimento de longo prazo e não na especulação de curto prazo, mantendo-se em posição por pelo menos 90 (noventa) dias em fundos geridos pela Legatus ou em ativos que compõem seus portfólios.

Dada a natureza especulativa das operações com derivativos, essas são vedadas. A vedação não se aplica às operações que têm por objetivo a proteção (hedge) patrimonial, cujo montante do hedge não poderá exceder 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das posições compradas (long) em ações e outros títulos e valores mobiliários.

- I. As operações de hedge sempre deverão ser previamente aprovadas pela área de Compliance.
- II. Os membros podem operar com as corretoras que melhor lhes atender, entretanto, devem autorizar o responsável por

Compliance da Legatus a solicitar às corretoras parceiras informações sobre toda e qualquer transação efetuada, visando à verificação periódica para fins de cumprimento desta Política.

IV- Metodologia para investimentos pessoais

Os investimentos efetuados pelos membros no mercado de capitais em benefício próprio devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Legatus para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Os investimentos pessoais devem ser balizados pelas seguintes orientações:

- I.** Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos geridos pela Legatus ou por terceiros são livres desde que destinados ao público em geral (Fundos não exclusivos);
- II.** As aplicações diretas em ações que componham o portfólio dos fundos geridos pela Legatus devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias; títulos ou outros valores mobiliários devem ter caráter de investimento não especulativo;
- III.** O membro não terá autorização para realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra ou venda por parte da Legatus ou de qualquer cotista, antes que tal ordem tenha sido cumprida;
- IV.** O membro não deve assumir riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer seu equilíbrio financeiro de forma a lesar seu desempenho no trabalho;
- V.** Estão permitidas sem restrições as seguintes operações: i) Compra e Venda de Títulos Públicos ii) compras de instrumentos de renda fixa (CDB, Outros créditos bancários, dívida privada, operações compromissadas, fundos de liquidez imediata); e iii) investimentos em Seguros de Vida e Previdência, Poupança ou Capitalização;

VI. O Membro deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Legatus;

VII. Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política devem ser submetidas e autorizadas pelo responsável da área de Compliance.

Para fins de autorização das operações excepcionais, o Membro deverá comunicar o Compliance, por e-mail, com um descritivo da operação, devendo o Compliance retornar com uma posição em até 3 dias úteis a partir do recebimento do e-mail.

Para aprovação, o Compliance deverá analisar os seguintes aspectos:

VIII. se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Legatus ou seus investidores;

IX. se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos membros da Legatus na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e

X. Quais os reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do Membro da Legatus e manter a estrita relação fiduciária entre a Legatus e seus investidores.

V- Metodologia para alocação dos recursos em tesouraria

A Legatus não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, títulos do tesouro nacional ou fundos de investimento de liquidez imediata, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

VI- Nível de endividamento pessoal

Todos os colaboradores da Legatus devem manter o endividamento pessoal em níveis razoáveis e compatíveis com sua renda, para se evitar a perda de concentração e foco nos trabalhos desenvolvidos dentro da Legatus.

VII- Confidencialidade e tratamento da informação

A Informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada na Legatus não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros, bem como a outros membros que não precisem de tal informação para o exercício de suas funções.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o membro deve cumprir as diretrizes estabelecidas na Política de Confidencialidade de Informações prevista no Código de Ética e Conduta da Legatus.

- Inside Trading, dicas e recomendações
 - I. Inside Trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício, próprio ou para terceiros.
 - II. Dicas e recomendações é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.
 - III. É proibida a prática de insider trading e o fornecimento de dicas e recomendações por qualquer membro da Legatus, seja agindo em benefício próprio, da Legatus ou de terceiros. Tal proibição perdurará mesmo após o término do vínculo do membro com a Legatus.

- Front Running

Front Running significa a utilização da informação privilegiada para a realização antecipada de uma negociação. É uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operações

que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. Neste caso, surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento, caso a situação não seja administrada adequadamente.

Nesta linha, os Investimentos efetuados pelos Colaboradores deverão estar em concordância com esta Política e com o Código de Ética e Conduta da Legatus.

VIII- Ausência de conflitos de interesse

A Legatus baseará sua atividade exclusiva de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos de terceiros e distribuição, neste contexto, a Legatus observará os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance e Riscos.

IX- Monitoramento

Todos os membros devem aderir a esta Política declarando ciência às diretrizes aqui estabelecidas e assumir o compromisso de segui-las integralmente, nos termos do Termo de Adesão e Confidencialidade.

Compete à área de Compliance a coleta anual de declarações de conformidade, conforme Anexo I, na qual os membros da Legatus atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela presente Política.

X- Manutenção de arquivos

A área de Compliance deverá manter arquivados os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como as declarações de conformidade coletadas anualmente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

XI- Considerações finais

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance da Legatus.

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 21/21, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim.

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO E DE
ENDIVIDAMENTO PESSOAL**

Eu,, na qualidade de Membro da Legatus, declaro, para os devidos fins, que os meus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais encontram-se em consonância e dentro dos limites estabelecidos na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Legatus Capital Gestora de Recursos Ltda. (versão: [mês]/[ano]).

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com os procedimentos e políticas estabelecidas, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX